



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

## CONTRATO Nº 01-12022019

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ARMÊNIO SODRÉ NUNES**, brasileiro, maior, portador da **cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68**, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco nº 34, centro Barra do Mendes Bahia, e do outro lado **ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 10.895.208/0001-70, com sede na Rua Bahia, nº 420, centro de Jussiape - Bahia, representado neste ato por seu titular, o Senhor **DIEGO SANTOS ALVES**, brasileiro, maior, portador da **cédula de identidade nº 11.333.601-22 SSP/BA e do CPF nº 030.658.915-06**, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 001-2019, referente a cada **ROTA** com os itinerários constantes no anexo único deste instrumento.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 001/2019.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço global.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor global de **R\$ 1.674.880,00** (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), ficando 167.488,00 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais) Mensais, sendo este produto dos itens constantes no anexo único deste documento.
- 3.2 O valor constante no item anterior será pago em parcelas de acordo com relatório emitido pela Secretaria de Educação fazendo constar as informações pertinentes as viagens realizadas bem como o valor a ser pago no período.
- 3.3 O vencimento das parcelas será no último dia de cada mês, podendo ser quitado até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 3.4 Os preços contratados poderão ser objetos de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 3.5 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas);
- 3.6 O critério de reajustamento acima descrito (item 3.5) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal Barra do Mendes e a contratada;
- 3.7 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade: 6.01 – Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.064 – 2.066-2.071 – 2.073- 2.074

Elemento de despesa: 3.3.9.0.33.00- 3.3.9.0.39.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Fonte de recurso: 1111-1113-1115-1118

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### 5.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas, bem como com toda a manutenção do veículo utilizado;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Cumprir integralmente o calendário escolar, não deixando assim, de efetuar o transporte objeto desse contrato sob nenhuma hipótese;
- e) Transportar apenas alunos das escolas do Município;
- f) Manter o motorista designado para o transporte devidamente habilitado, sob pena de responder por quaisquer danos ou acontecimentos que venha a acontecer;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- h) Organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo menos quinze minutos de antecedência do início das aulas;
- i) Transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar;
- j) Tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados;
- k) Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo;
- l) Ser responsabilizado civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.
- m) Atender integralmente o Projeto Básico, que passa a integrar este contrato.

## 6. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- a) A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nos Serviços, o acréscimo ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

### 9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato tem vigência inicial na data de sua assinatura prevalecendo durante o exercício financeiro até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO


10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes, 12 de fevereiro de 2019

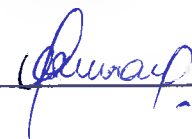
  
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES

CONTRATANTE

  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

X